

**ACORDO DE CAPITALIZAÇÃO CONTINGENTE CELEBRADO COM O NOVO BANCO**  
**PAGAMENTO DEVIDO EM 2019**

– ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PRINCIPAIS QUESTÕES –

17 de junho de 2019

---

O presente documento colige um conjunto de questões que podem colocar-se mais frequentemente a propósito do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre o Fundo de Resolução (“FdR”) e o Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”), em outubro de 2017, no âmbito da operação de venda do Novo Banco, apresentando informação e esclarecimentos sobre cada uma dessas questões.

Com a publicação desta informação dá-se cumprimento ao compromisso do Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, assumido na sua audição na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (“COFMA”), realizada a 20 de março de 2019. A presente informação complementa os elementos já disponibilizados na declaração entregue à COFMA pelo Presidente da Comissão Diretiva, e que desde a data da audição se encontra disponível no sítio do Fundo de Resolução na Internet, em [www.fundoderesolucao.pt](http://www.fundoderesolucao.pt).

---

## **I. QUESTÕES GERAIS SOBRE O MECANISMO DE CAPITALIZAÇÃO CONTINGENTE**

---

1. Como funciona o mecanismo de capitalização contingente?
2. Quais são os rácios de capital de referência para efeitos do mecanismo de capitalização contingente?
3. Porque foi criado um mecanismo de capitalização contingente?
4. Que ativos integram o mecanismo de capitalização contingente?
5. Por que razão são esses os ativos que integram o mecanismo? Como foram selecionados?
6. Como evoluiu até agora a carteira abrangida pelo mecanismo?

## **II. MECANISMOS DE CONTROLO E DE ALINHAMENTO DE INCENTIVOS**

---

7. Que processos de controlo existem?
8. Qual é o papel da Comissão de Acompanhamento?
9. A Comissão de Acompanhamento toma decisões sobre os ativos que integram o mecanismo?
10. Quem nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento?
11. Qual é o papel do Agente de Verificação?
12. Quem selecionou o Agente de Verificação?
13. Quem toma as decisões relativas aos ativos abrangidos pelo mecanismo?
14. Por que razão o FdR não tem representantes nos órgãos de administração do Novo Banco?

### III. APURAMENTO DO VALOR PAGO EM 2019

---

15. Como se apurou o valor devido em 2019?
16. Que “efeitos regulatórios” influenciam o valor a pagar pelo Fundo de Resolução?
17. Como se explica que tenha sido usado metade do valor máximo do mecanismo em apenas dois anos?
18. Quando é que o FdR vai fazer o pagamento ao Novo Banco e como vai financiar esse pagamento?

### IV. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

---

19. O Fundo de Resolução analisa todas as operações? Quantas operações foram analisadas pelo Fundo de Resolução?
20. Quantas operações foram aprovadas ou rejeitadas pelo Fundo de Resolução?
21. Quais os critérios decisórios que são aplicados na análise das operações?

## 1. Como funciona o mecanismo de capitalização contingente?

O mecanismo de capitalização contingente (“CCA”) tem por objetivo proteger os rácios de capital do Novo Banco de perdas que sejam registadas num conjunto determinado de ativos.

Nos termos do mecanismo, o Fundo de Resolução efetua um pagamento ao Novo Banco se ocorrerem perdas na carteira de ativos abrangidos, mas apenas no montante necessário para que os rácios de capital do Novo Banco se mantenham no nível acordado.

Para haver pagamentos por parte do Fundo de Resolução (em todo o caso limitados a um máximo de EUR 3.890 milhões durante toda a vida do mecanismo) é por isso necessário que se verifiquem duas condições:

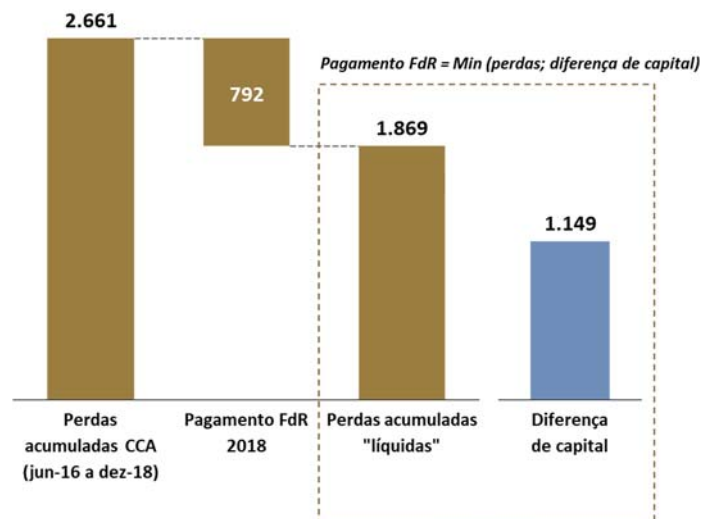
- i) Ocorrerm perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo; e
- ii) Os rácios de capital do Novo Banco tornarem-se inferiores aos níveis acordados.

Se aquelas duas condições estiverem verificadas, o Fundo de Resolução pode ser chamado a efetuar um pagamento ao Novo Banco pelo montante correspondente ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para repor os rácios de capital nos níveis acordados.

Isto mesmo é confirmado pelos dados reais de aplicação do mecanismo, até à data, e melhor ilustrado pelo gráfico 1:

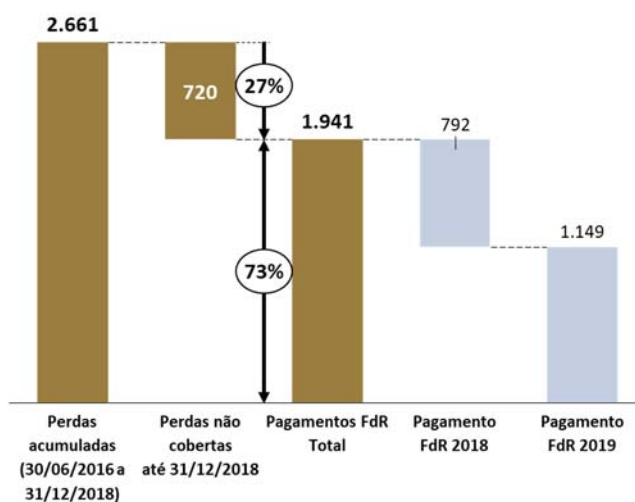
- As perdas acumuladas pelos ativos abrangidos e pela respetiva gestão, entre 30/06/2016 (a data de referência do mecanismo) e 31/12/2018, correspondem a EUR 2.661 milhões.
- Daquele montante, o Fundo de Resolução pagou em 2018, de acordo com os termos e condições do Acordo de Capitalização Contingente, cerca de EUR 792 milhões, pelo que o valor de perdas não suportado pelo Fundo era, no final de 2018, de aproximadamente EUR 1.869 milhões.
- O montante necessário para que, com referência ao exercício de 2018, os rácios de capital do Novo Banco se mantenham nos níveis acordados é de EUR 1.149 milhões.
- O valor a pagar pelo Fundo de Resolução resulta da comparação entre o montante de EUR 1.869 milhões e o montante de EUR 1.149 milhões e corresponde ao menor desses valores, i.e. EUR 1.149 milhões.

**Gráfico 1:** Aplicação do mecanismo de capitalização contingente



Assim, o valor pago pelo Fundo de Resolução em dois anos foi de EUR 1.941 milhões – valor que corresponde a cerca de 73% das perdas acumuladas nos ativos no período de referência do mecanismo.

**Gráfico 2:** Resultado do mecanismo de capitalização contingente até à data



Como se constata, a condição de capital serve como mecanismo de partilha de perdas e de menorização dos encargos para o Fundo de Resolução: no máximo, o Fundo de Resolução

paga o montante correspondente às perdas nos ativos abrangidos; mas o Fundo de Resolução poderá pagar menos do que as perdas nesses ativos se a insuficiência nos rácios de capital for inferior ao montante das perdas.

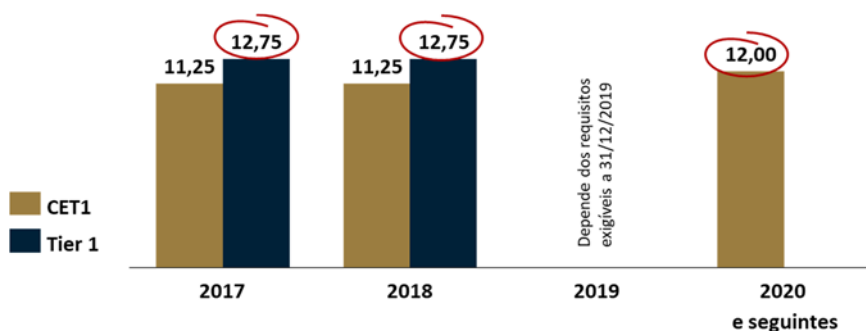
Este último aspeto é da maior importância: a condição associada ao capital do Novo Banco pode permitir uma poupança face ao valor das perdas emergentes dos ativos abrangidos e da sua gestão, mas nunca poderá impor um custo que exceda o valor das perdas nos ativos em causa.

Se o mecanismo de capitalização contingente consistisse numa garantia do valor dos ativos abrangidos, conforme usualmente concebida, o valor a pagar pelo Fundo de Resolução corresponderia ao total das perdas registadas nos ativos, o que, como se constata, não é o caso até à data.

Para efeitos deste mecanismo, são consideradas as diferenças de valorização dos ativos (positivas ou negativas) face ao seu valor contabilístico, líquido de imparidades, registado a 30 de junho de 2016. Assim, são consideradas perdas ou ganhos económicos, resultantes, por exemplo, da venda destes ativos ou da reestruturação de créditos, mas também as imparidades, ou a sua reversão, registadas pelo Novo Banco, nos termos das normas de contabilidade, bem como os custos de financiamento associados à manutenção dos ativos no balanço do Novo Banco.

## **2. Quais são os rácios de capital de referência para efeitos do mecanismo de capitalização contingente?**

Os rácios de capital de referência estão, nos três primeiros anos do contrato (2017, 2018 e 2019), ancorados aos requisitos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco, mas a partir de 2020 o rácio de referência corresponde a um rácio de CET1 de 12%. Na prática, como se ilustra no gráfico 3, o rácio de capital de referência correspondeu a um rácio Tier 1 de 12,75% em 2017 e em 2018. O rácio de referência a considerar no apuramento a realizar em 2020 dependerá dos requisitos aplicáveis à data de 31/12/2019.

**Gráfico 3: Rácios de fundos próprios de referência para o mecanismo**


### 3. Porque foi criado um mecanismo de capitalização contingente?

O mecanismo de capitalização contingente constitui um elemento estruturante da venda do Novo Banco e mostrou-se indispensável para a sua viabilização.

Ao longo do processo de venda, os concorrentes manifestaram dúvidas relativamente ao valor ou ao risco associado a determinados ativos que integram aquilo que tem vindo a ser designado como o legado resultante do BES. Em causa estão, no essencial, ativos improdutivos, em muitos casos créditos em incumprimento e outros ativos, incluindo algumas participações, que não são considerados estratégicos face à missão central do Novo Banco, enquanto banco comercial vocacionado para o mercado doméstico de retalho e para o financiamento do tecido empresarial nacional, em especial das pequenas e médias empresas.

Aliás, tais ativos integravam já, em grande medida, a carteira “non-core” do Novo Banco, tal como definida nos compromissos do Estado Português junto da Comissão Europeia, em dezembro de 2015, na altura em que foi exigida a separação da atividade do Novo Banco entre “core” e “non-core” e foram fixados requisitos de redução progressiva dos ativos não estratégicos.

A existência de um mecanismo de proteção do Novo Banco relativamente a certos ativos foi, por isso, condição essencial da generalidade das propostas recebidas no processo de venda do Novo Banco e foi também considerada essencial pelo Banco Central Europeu e pela Comissão Europeia para garantir a viabilidade da instituição e, portanto, para permitir a aprovação da operação de venda por aquelas autoridades.

#### 4. Que ativos integram o mecanismo de capitalização contingente?

O valor de referência inicial da carteira que integra o mecanismo de capitalização contingente era de EUR 7.838 milhões, correspondente ao valor contabilístico dos respetivos ativos, líquido de imparidades, à data de 30/06/2016.

A carteira integra, essencialmente, ativos improdutivos, em muitos casos créditos em incumprimento e outros ativos, incluindo algumas participações, que não são considerados estratégicos face à missão central do Novo Banco, enquanto banco comercial vocacionado para o mercado doméstico de retalho e para o financiamento do tecido empresarial nacional, em especial das pequenas e médias empresas.

#### 5. Por que razão são esses os ativos que integram o mecanismo? Como foram selecionados?

Os ativos que integram o mecanismo de capitalização contingente correspondem, em grande medida, àqueles que não se enquadram na atividade *core* do Novo Banco e são essencialmente ativos usualmente designados de improdutivos ou em incumprimento e relativamente aos quais se esperaria, em qualquer caso, que viessem a ser progressivamente “descontinuados”.

Aliás, os ativos que compõem o CCA integravam já, em grande medida, a carteira *non-core* do Novo Banco, tal como definida nos compromissos do Estado Português junto da Comissão Europeia, em dezembro de 2015, na altura em que a Comissão Europeia exigiu a separação da atividade do Novo Banco entre *core* e *non-core* e fixou requisitos de redução progressiva aos ativos *non-core*.

Por outro lado, a composição da carteira que integra o mecanismo de capitalização contingente reflete a perceção dos participantes no processo de venda do Novo Banco quanto aos ativos. A carteira integra os ativos relativamente aos quais os investidores, em geral, manifestaram maiores dúvidas quanto ao respetivo valor ou indicaram não ter interesse em que os mesmos continuassem no balanço do Novo Banco, dado não se tratarem de ativos estratégicos e relacionados com a atividade *core* do Novo Banco.



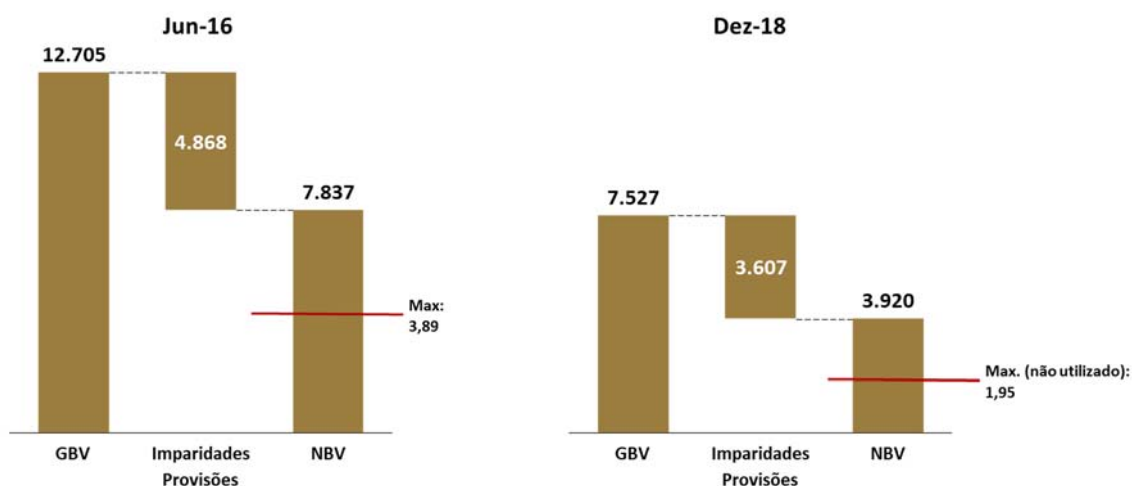
## 6. Como evoluiu até agora a carteira abrangida pelo mecanismo?

Desde a data de referência – 30/06/2016 – a carteira regista uma redução significativa.

Importa esclarecer que essa redução não resulta apenas do reconhecimento de perdas nos ativos, mas reflete também o efeito de recuperação dos ativos integrados na carteira.

O valor da carteira, a 31/12/2018, ascende a cerca de EUR 3.920 milhões (valor contabilístico líquido de imparidades), valor que compara com o valor inicial de cerca de EUR 7.838 milhões (-50%).

**Gráfico 4:** Evolução da carteira entre jun-16 e dez-18



As perdas acumuladas neste conjunto de ativos abrangidos desde 30/06/2016 ascendem a EUR 2.661 milhões e o valor de recebimentos (amortizações de capital, recebimento de juros ou receitas de vendas de ativos) relativos aos mesmos ascende a cerca de EUR 3.300 milhões.

## 7. Que processos de controlo existem?

- *O Fundo de Resolução tem o poder para tomar as decisões sobre os ativos que integram o mecanismo*

Nos termos do contrato, o Fundo de Resolução tem o poder de tomar as decisões relativas à gestão dos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente, estando o Novo Banco sujeito a uma obrigação geral de atuar em conformidade com as instruções do Fundo de Resolução relativamente a esses ativos.

Esse poder é transferida para o Novo Banco apenas no caso de se mostrarem cumpridas certas condições, relacionadas com o ritmo de redução da carteira (nesse caso, a transferência nunca ocorrerá antes do final de 2022) ou com o nível acumulado de perdas nestes ativos (nesse caso, a transferência ocorre quanto tiver sido registado um nível de perdas tal que se mostre provável que o limite máximo do mecanismo será esgotado – essas condições não estão cumpridas).

No exercício desses poderes, o Fundo de Resolução deve atuar de forma razoável e, naturalmente, não deve impor ao Novo Banco um curso de ação que se mostre incompatível com a lei ou com obrigações regulamentares ou com deveres ou compromissos perante as autoridades de supervisão.

Sobre esta matéria ver ainda a resposta à questão 13.

- *A gestão corrente dos ativos é realizada pelo Novo Banco nos termos de acordo de servicing celebrado com o Fundo de Resolução*

Nos termos do contrato, continua a competir ao Novo Banco e às suas equipas a gestão corrente dos ativos abrangidos pelo mecanismo, subordinada aos poderes decisórios do Fundo de Resolução.

Para regular a atividade do Novo Banco neste domínio, foi celebrado um contrato de gestão destes ativos que fixa os princípios, os critérios e os procedimentos a observar pelo Novo Banco naquela gestão corrente.

Nesse âmbito, foi estabelecido, quanto às operações que, pela sua dimensão relativa e simplicidade, são consideradas menos materiais, as decisões são tomadas pelo Novo Banco,

mas mesmo para esses casos de menor materialidade, o Fundo de Resolução estabeleceu no contrato princípios e critérios decisórios a que o Novo Banco está vinculado na sua atuação.

Entre eles, destaca-se, por exemplo:

- A obrigatoriedade de o Novo Banco atuar com vista à maximização da recuperação dos ativos, independentemente do seu valor contabilístico resultante do registo passado de provisões e de imparidades;
- A necessidade de serem exploradas todas as vias razoáveis para maximizar a recuperação dos ativos, incluindo a execução de todos os colaterais, mesmo que isso possa ser contrário a eventuais interesses comerciais do Novo Banco, que devem ficar subordinados ao objetivo de maximização do valor dos ativos;
- Quando esteja em causa a venda de ativos, a fixação de uma regra geral de organização de processos de venda em observância de princípios de transparência, não discriminação e concorrência, de modo a procurar que as vendas tenham lugar em condições de mercado e que os ativos sejam vendidos ao concorrente que apresentar a melhor proposta ou que ofereça as condições que melhor assegurem a maximização da recuperação de valor e a minimização das perdas; ou ainda
- A obrigação de ser assegurado que qualquer alteração dos termos e condições de um empréstimo, que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco (por efeito, por exemplo, do alargamento de maturidades, da redução de taxas de juro ou da redução de dívida) apenas é admissível se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperação.

- *Proibição de distribuição de dividendos*

Até ao termo do Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco fica inibido de proceder à distribuição de dividendos.

- *Inibições quanto a alterações das políticas de crédito e políticas contabilísticas*

O Novo Banco fica impedido, por um período de dois anos a contar da data de celebração do CCA, de proceder a alterações materiais das políticas de crédito que resultem num aumento do perfil de risco, e de proceder a alterações materiais nas políticas, práticas e procedimentos contabilísticos, tudo exceto se o Fundo de Resolução autorizar ou no caso de se

materializarem certas condições (e.g. prática seguida por outros grupos bancários significativos, necessidade de dar cumprimento a alterações no quadro legal ou regulamentar, determinações do regulador, requisitos do auditor).

- *Restrições a transações com partes relacionadas*

Até ao termo do Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco fica sujeito a limitações à realização de transações com partes relacionadas com a Lone Star, incluindo a proibição de vendas de ativos, salvo se o Fundo de Resolução autorizar – o que não sucedeu.

Para o adequado acompanhamento da execução do CCA, do contrato de gestão dos créditos e dos processos de gestão dos ativos que integram o Acordo de Capitalização Contingente foi implementada, nos termos contratualmente previstos, a seguinte estrutura de acompanhamento (pág. seguinte):

### ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO



## 8. Qual é o papel da Comissão de Acompanhamento?

A Comissão de Acompanhamento é um órgão estatutário do Novo Banco, de natureza consultiva, ao qual compete monitorizar o funcionamento do mecanismo de capitalização contingente. Em concreto, cabe a este órgão:

- Acompanhar a atuação do Novo Banco no âmbito da gestão dos ativos integrantes do mecanismo, bem como a atividade do Novo Banco, em termos gerais, na medida em que dela possam resultar implicações para o mecanismo de capitalização contingente;
- Emitir parecer sobre as operações que envolvam os ativos abrangidos pelo mecanismo;
- Emitir parecer sobre questões que possam ser suscitadas pelo Novo Banco ou pelo Fundo de Resolução no âmbito do mecanismo de capitalização contingente. Por exemplo, em 2018 e em 2019, o Fundo de Resolução solicitou à Comissão de Acompanhamento que se pronunciasse sobre a manutenção das políticas contabilísticas do Novo Banco, no âmbito do fecho do exercício de 2017 e de 2018, respetivamente.

Para o exercício das suas competências, a Comissão de Acompanhamento:

- Dispõe de acesso direto às equipas do Novo Banco, o que lhe permite observar *in loco* a gestão dos ativos e formar um juízo sobre o desempenho e a diligência do Novo Banco;
- Tem direito ao mesmo nível de acesso e ao mesmo nível de informação que o Conselho Geral e de Supervisão relativamente aos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente;
- Participa como observador – podendo intervir, mas não votar – nas reuniões Conselho Geral e de Supervisão, dispondo de acesso à informação relevante relativa às reuniões tal como os membros do Conselho Geral e de Supervisão;
- Participa nas reuniões dos comités relevantes, nomeadamente o Comité Financeiro e de Crédito ou o Comité de Imparidades.

### **9. A Comissão de Acompanhamento toma decisões sobre os ativos que integram o mecanismo?**

A Comissão de Acompanhamento não tem poderes decisórios.

As decisões sobre operações que envolvam ativos que integram o mecanismo de capitalização contingente são tomadas pelo Fundo de Resolução, nos termos referidos na resposta à questão 7.

Para esse efeito, o Fundo de Resolução faz o seu próprio escrutínio das operações, utilizando, nos termos da lei, as equipas do Banco de Portugal mandatadas para o efeito, com base em análises desenvolvidas por essas equipas através de contacto direto com as equipas do Novo Banco.

Desde maio de 2018, o Fundo de Resolução passou a exigir um parecer da Comissão de Acompanhamento relativamente a cada uma das operações que lhe são submetidas para decisão pelo Novo Banco. Esse parecer complementa o escrutínio feito pelas próprias equipas do Fundo de Resolução e possibilita um duplo controlo. Não sendo vinculativo, e não dispensando a exigência colocada pelas equipas do Fundo de Resolução na sua própria análise das operações, aquele parecer é naturalmente importante para o Fundo de Resolução, na medida em que a Comissão de Acompanhamento analisa o processo de decisão no Novo Banco a partir do seu interior, desde um ponto de observação distinto daquele em que se encontram as equipas do Fundo de Resolução.

A existência de um parecer da Comissão de Acompanhamento é, por isso, considerada condição necessária – mas não suficiente – para uma aprovação das operações por parte do Fundo de Resolução, existindo aliás alguns casos em o Fundo de Resolução acaba por rejeitar operações que haviam merecido parecer favorável da Comissão de Acompanhamento.

Para além deste importante papel na apreciação das operações com ativos que integram o Acordo de Capitalização Contingente, o papel da Comissão de Acompanhamento inclui ainda a observação *in loco* do processo de decisão no Novo Banco, o que lhe permite analisar comportamentos e, se for esse o caso, detetar eventuais situações de desconformidade, a partir do interior, e, assim avaliar a adequação da execução do CCA por parte do Novo Banco.

### **10. Quem nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento?**

Os três membros da Comissão de Acompanhamento são eleitos pela Assembleia-Geral do Novo Banco, tendo sido acordado o seguinte quanto à sua composição:

- O Fundo de Resolução nomeia dois membros, incluindo o Presidente;
- O terceiro membro é independente, nomeado por acordo entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco.

### **11. Qual é o papel do Agente de Verificação?**

O Agente de Verificação é uma entidade independente à qual compete, no essencial, esclarecer eventuais divergências que possam existir entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução quanto ao conjunto de cálculos inerentes ao mecanismo de capitalização contingente ou quanto à aplicação prática dos princípios estipulados no contrato. Caso isso ocorra, a opinião do Agente de Verificação vincula as partes. Na prática, o Fundo de Resolução e o Novo Banco acordaram que o Agente de Verificação se encarrega, nomeadamente, de confirmar que o perímetro do mecanismo está correto e que os valores do balanço do Novo Banco estão a ser corretamente vertidos no mecanismo, bem como de verificar os cálculos subjacentes, nomeadamente através da confirmação do correto apuramento das perdas e do valor de referência dos ativos.

Não compete ao Agente de Verificação emitir opinião sobre o registo de perdas por parte do Novo Banco ou sobre os valores a que os ativos se encontram contabilizados. Esse papel é da competência do revisor oficial de contas. Ao Agente de Verificação compete verificar que todos os valores são corretamente considerados para o cômputo do mecanismo de capitalização contingente.

### **12. Quem selecionou o Agente de Verificação (Oliver Wyman)?**

A Oliver Wyman foi selecionada por acordo entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco.



### **13. Quem toma as decisões relativas aos ativos abrangidos pelo mecanismo?**

É o Fundo de Resolução quem toma decisões sobre os ativos abrangidos pelo mecanismo, salvo se vierem a verificar-se certas condições relacionadas com a redução da carteira ou o montante de perdas.

Mais concretamente, o poder de decisão passa para o Novo Banco:

- Em 31/12/2022, se o valor dos ativos abrangidos pelo mecanismo a essa data for superior a 25% do valor inicial;
- Em 31/12/2023, se o valor dos ativos a essa data for superior a 20% valor inicial;
- Em 31/12/2024, se o valor dos ativos a essa data for superior a 15% valor inicial;
- Em 31/12/2025, se o valor dos ativos a essa data for superior a 10% valor inicial;
- A qualquer momento se as perdas nos ativos atingirem EUR 3.000 milhões e, cumulativamente, existir uma avaliação independente que indique que as perdas nos ativos abrangidos vão exceder o valor máximo do mecanismo em EUR 200 milhões ou mais – o que não se verifica.

### **14. Por que razão o FdR não tem representantes nos órgãos de administração do Novo Banco?**

O acordo inicialmente celebrado com a Lone Star previa o exercício pelo Fundo de Resolução dos normais direitos associados à participação de 25% no capital social do Novo Banco, incluindo a possibilidade de designação de administradores para o Conselho Geral e de Supervisão, prevendo até a designação para a presidência de certos comités com funções de controlo e de risco.

Porém, por efeito da decisão da Comissão Europeia, o Fundo de Resolução está inibido de exercer os direitos societários associados à participação no capital social, incluindo o exercício dos direitos de voto em Assembleia Geral e a nomeação de membros para o órgão de administração.

Os mecanismos entretanto implementados – nomeadamente a constituição de uma Comissão de Acompanhamento – visaram mitigar os efeitos causados pelas referidas limitações.

### 15. Como se apurou o valor devido em 2019?

O valor a pagar pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA em 2019 e referente ao ano 2018 resulta da comparação entre o valor acumulado das perdas nos ativos CCA e o valor da insuficiência de capital do Novo Banco face aos níveis acordados.

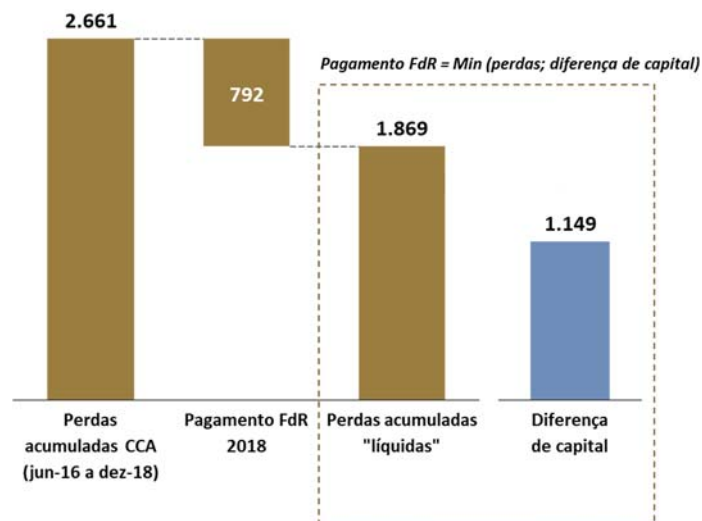
O valor acumulado das perdas no conjunto de ativos abrangidos pelo mecanismo é de EUR 2.661 milhões no período de 30/06/2016 e 31/12/2018.

O Fundo de Resolução efetuou um pagamento de cerca de EUR 792 milhões em 2018, pelo que o valor total de perdas não suportadas pelo Fundo, durante a vigência do mecanismo e até à data, é de EUR 1.870 milhões.

O valor necessário para manter os rácios de capital do Novo Banco nos níveis acordados é de EUR 1.149 milhões.

Nos termos do mecanismo de capitalização contingente, o FdR paga o menor valor, pelo que o valor apurado para pagamento em 2019 corresponde ao valor do capital necessário para repor os rácios do Novo Banco nos níveis acordados, i.e. EUR 1.149 milhões.

**Gráfico 5:** Apuramento do valor em 2019



## 16. Que efeitos regulatórios influenciam os rácios de capital relevantes?

Há um conjunto de efeitos regulatórios com impacto no cálculo do *shortfall* de capital. Em abstrato – e em termos sumários –, os principais efeitos regulatórios podem caracterizar-se como se segue:

### Efeito de transição Basileia III (*phase-in*)

O Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, veio definir os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento, adotando ao nível da União Europeia o quadro regulamentar prudencial designado por "Basileia III".

Entre outros, este Regulamento introduziu novos requisitos em matéria de fundos próprios, com vista à melhoria da respetiva qualidade e ao cumprimento de níveis mínimos, tendo aplicação direta em todos os Estados-Membros da União Europeia.

O referido Regulamento compreende um conjunto de disposições transitórias que permitem a aplicação faseada destes novos requisitos.

Assim, as instituições de crédito têm vindo a aplicar gradualmente um conjunto de deduções às diferentes componentes dos seus fundos próprios (*phase-in*).

Este processo de *phase-in* implica que anualmente ocorram deduções adicionais aos fundos próprios das instituições até à plena transição para o novo regime, que, no caso do Novo Banco, terminou em 2018.

Este efeito implica a redução do montante de fundos próprios elegíveis para o cômputo dos rácios de capital, aumentando o *shortfall* face aos níveis de referência.

### Efeito de transição para IFRS 9

A implementação da norma contabilística IFRS 9, a partir de janeiro de 2018, traduzida na transição de um modelo de perdas incorridas para um modelo de perdas esperadas, tem impactos nas imparidades reconhecidas e no capital dos bancos.

Este efeito implica a redução do montante de fundos próprios elegíveis para o cômputo dos rácios de capital, aumentando o *shortfall* face aos níveis de referência.

### **Redução dos requisitos Pilar 2**

Em 2018, o requisito de Pilar 2 aplicável ao Novo Banco foi reduzido, pelo que as exigências regulatórias se tornaram mais baixas. Esse efeito representa uma redução do *shortfall* face aos níveis de referência.

### **Aumento da reserva de conservação de fundos próprios**

A reserva de conservação de fundos próprios tem por objetivo acomodar perdas subjacentes a um cenário potencialmente adverso, permitindo às instituições manter um fluxo de financiamento estável à economia real.

Este requisito é implementado gradualmente desde 1 de janeiro de 2016, através da imposição de uma reserva de conservação de fundos próprios de 0,625% (do montante total das posições em risco) em 2016, 1,25% em 2017, 1,875% em 2018 e 2,5% em 2019.

Assim, em 2018, a reserva de conservação de fundos próprios aumentou 62,5 pontos base (0,625 pontos percentuais).

Esse aumento implicou um agravamento das necessidades de fundos próprios, aumentando o *shortfall* face aos níveis de referência.

### **Aumento da reserva para outras instituições de importância sistémica**

A reserva para outras instituições de importância sistémica (reserva de O-SII) é um dos instrumentos macroprudenciais de que o Banco de Portugal dispõe para mitigar a acumulação de riscos sistémicos associados a incentivos desajustados e risco moral, um dos objetivos intermédios de política macroprudencial.

Nos termos do título VII-A – secção IV do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a autoridade designada pode impor às O-SII fundos próprios mais elevados, entre 0 e 2% do montante total das posições em risco, a fim de compensar o risco mais elevado colocado por estas instituições ao sistema financeiro, devido à sua dimensão, importância para a economia do Estado-Membro em causa ou da União Europeia, complexidade ou grau de interligação com outras instituições do setor financeiro e, no caso

de insolvência, o potencial contágio destas instituições ao resto dos setores financeiro e não-financeiros.

Em Portugal, esta reserva foi aplicada pela primeira vez em 2018.

No caso do Novo Banco, isso implicou a fixação de uma reserva de 0,125% em 2018, o que implicou um agravamento das necessidades de fundos próprios, aumentando o *shortfall* face aos níveis de referência.

**17. Como se explica que tenha sido usado metade do valor máximo do mecanismo em apenas dois anos?**

A utilização do mecanismo tem por contrapartida uma redução significativa da carteira de ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente.

Nesse sentido, o ritmo de materialização das perdas é compatível com o ritmo de redução do risco emergente do mecanismo de capitalização contingente.

De facto, a carteira reduziu-se em cerca de 50%, proporção que corresponde também, em termos aproximados, ao valor utilizado do limite máximo do mecanismo.

Em termos práticos, registou-se uma redução de 50% num período correspondente a 25% do prazo do mecanismo de capitalização contingente.

O ritmo de redução da carteira reflete, em especial, os dois seguintes fatores:

- a) O agravamento das exigências impostas pelas autoridades reguladoras de redução da exposição a ativos improdutivos ou NPLs – especialmente relevante no caso do Novo Banco, dado o seu ponto de partida muito desfavorável;
- b) A emergência e o dinamismo de um mercado secundário para ativos improdutivos ou NPLs e a existência de forte procura por esse tipo de ativos.

**18. Quando é que o FdR vai fazer o pagamento ao Novo Banco e como vai financiar esse pagamento?**

O pagamento foi realizado no dia 6 de maio.

O pagamento foi realizado nos termos do contrato, após se ter confirmado que estavam cumpridos os respetivos pressupostos.

O Fundo de Resolução utilizou os seus recursos próprios (resultantes de contribuições devidas, direta e indiretamente, pelo setor bancário) e recorreu ainda a um empréstimo junto do Estado, no montante de 850 milhões de euros, que corresponde ao limite máximo de financiamento anual acordado entre o Fundo de Resolução e o Estado em outubro de 2017.

**19. O Fundo de Resolução analisa todas as operações? Quantas operações foram analisadas pelo FdR?**

O Fundo de Resolução fixou, em conjunto com o Novo Banco, um conjunto de critérios de materialidade para filtrar as operações cuja implementação exige o acordo do Fundo, face àquelas que, pela sua menor relevância, podem ser decididas pelo Novo Banco.

Assim, do universo de operações relativas aos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente:

- As operações consideradas materiais são objeto de decisão por parte do Fundo de Resolução.
- As operações com menor materialidade são objeto de decisão por parte do Novo Banco, mas mesmo para essas o Fundo de Resolução fixou contratualmente um conjunto de princípios orientadores e de critérios de decisão;

Entre os princípios orientadores e os critérios de decisão fixados pelo Fundo de Resolução, destaca-se, por exemplo:

- A obrigatoriedade de o Novo Banco atuar com vista à maximização da recuperação dos ativos, independentemente do seu valor contabilístico resultante do registo passado de provisões e de imparidades;
- A necessidade de serem exploradas todas as vias razoáveis para maximizar a recuperação dos ativos, incluindo a execução de todos os colaterais, mesmo que isso possa ser contrário a eventuais interesses comerciais do Novo Banco, que devem ficar subordinados ao objetivo de maximização do valor dos ativos;
- Quando esteja em causa a venda de ativos, a fixação de uma regra geral de organização de processos de venda em observância de princípios de transparência, não discriminação e concorrência, de modo a procurar que as vendas tenham lugar em condições de mercado e que os ativos sejam vendidos ao concorrente que apresentar a melhor proposta ou que ofereça as condições que melhor assegurem a maximização da recuperação de valor e a minimização das perdas; ou ainda

- A obrigação de ser assegurado que qualquer alteração dos termos e condições de um empréstimo, que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco (por efeito, por exemplo, do alargamento de maturidades, da redução de taxas de juro ou da redução de dívida) apenas é admissível se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperação.

Quando estejam em causa operações de maior materialidade, a decisão cabe ao Fundo de Resolução. Assim, até 15/03/2019 o Fundo de Resolução pronunciou-se relativamente a 107 operações<sup>1</sup>.

Para esse efeito, o Fundo de Resolução tem o apoio do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, no qual foi criada uma equipa especificamente dedicada ao acompanhamento do mecanismo de capitalização contingente.

Nesse âmbito, é analisada cada uma das operações submetidas ao Fundo de Resolução, com base na documentação apresentada pelo Novo Banco e em contactos permanentes com as equipas do banco que gerem os ativos em causa, tudo alicerçado em procedimentos documentados e auditáveis. O processo de decisão tem por base a análise técnica do Departamento de Resolução, que assenta numa ponderação participada no seio do Departamento e discutida com a respetiva Direção, até ser, a final, objeto de apreciação e de decisão por parte da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução.

Desde maio de 2018, o Fundo de Resolução passou mesmo a exigir um parecer da Comissão de Acompanhamento relativamente a cada uma das operações que lhe são submetidas pelo Novo Banco. Esse parecer complementa o escrutínio feito pelas próprias equipas do Fundo de Resolução e possibilita um duplo controlo. Não sendo vinculativo, e não dispensando a exigência colocada pelas equipas do Fundo de Resolução na sua própria análise das operações, aquele parecer é naturalmente importante para o Fundo de Resolução, na medida em que a Comissão de Acompanhamento analisa o processo de decisão no Novo Banco a partir do seu interior, desde um ponto de observação distinto daquele em que se encontram as equipas do Fundo de Resolução.

---

<sup>1</sup> A informação relativa às operações sobre as quais existiu pronúncia do Fundo de Resolução tem por base a data de 15/03/2019 por ter sido essa a data de referência utilizada por ocasião da audição do Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, que teve lugar a 20 de março de 2019.



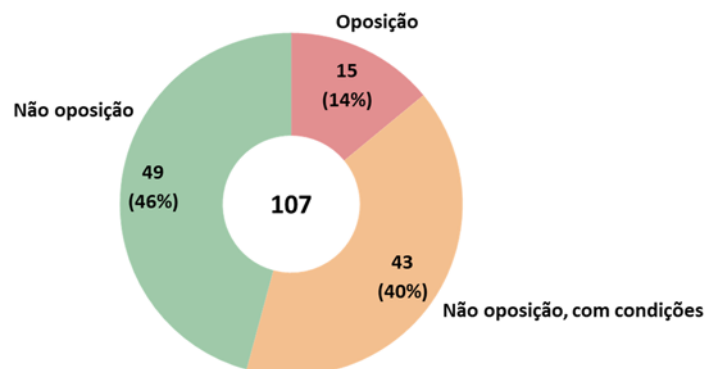
A existência de um parecer da Comissão de Acompanhamento é considerada condição necessária – mas não suficiente – para uma aprovação das operações por parte do Fundo de Resolução, existindo aliás alguns casos em o Fundo de Resolução acaba por rejeitar operações que haviam merecido parecer favorável da Comissão de Acompanhamento.

Sobre esta matéria, ver também resposta à questão 7.

## 20. Quantas operações foram aprovadas ou rejeitadas pelo Fundo de Resolução?

Das **107 operações** decididas pelo Fundo de Resolução até 15/03/2019:

- 49 foram autorizadas conforme proposto (46%);
- 43 foram autorizadas, mas com condições fixadas pelo Fundo (40%);
- 15 foram rejeitadas pelo Fundo de Resolução (14%).



## 21. Quais os critérios decisórios que são aplicados na análise das operações?

O princípio orientador da análise conduzida pelo Fundo de Resolução é o da maximização do valor dos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente. Mais concretamente, o Fundo de Resolução procura confirmar se as operações propostas pelo Novo Banco são aquelas que asseguram as melhores perspetivas de recuperação de valor. Para esse efeito, o Fundo de Resolução procura confrontar as propostas apresentadas pelo Novo Banco com cenários alternativos.

Com frequência, o Fundo de Resolução conclui que as operações propostas apenas se mostram aceitáveis se forem verificadas certas condições ou transmite orientações ao Novo Banco que alteram os termos e condições das operações. Noutros casos, o Fundo de Resolução transmite recomendações ao Novo Banco para a melhoria dos seus processos internos. E noutras situações, em que se considera não ter sido adequadamente demonstrado que está a ser maximizado do valor do ativo, o Fundo de Resolução opõe-se às propostas de recuperação formuladas pelo Novo Banco.